Revista da ANPEGE. v. 16. nº. 29, p. 426 - 457, ANO 2020. e-ISSN: 1679-768X
https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege. // DOI 10.5418/ra.v16i29.12527

GOVERNO BOLSONARO: O retorno da velha política genocida indígena

GOBIERNO BOLSONARO: El retorno de la política genocida indígena

BOLSONARO GOVERNMENT: The return of the genocidal indigenous policy

Gilberto Vieira dos Santos

RESUMO

O Brasil enfrenta um dos momentos mais emblemáticos desde a ditadura empresarial-militar no país. Após as eleições presidenciais de 2018, o quadro político e social a cada dia parece nos remeter ao período de exceção, onde direitos não passavam de um sonho distante. Parece-nos necessário, para entender melhor a avalanche de ataques aos direitos dos povos indígenas pelo atual governo, revisitar o contexto que, como uma história macabra, parece rasgar o solo que cobre o túmulo da ditadura de onde ressurgem, com suas fardas atemporais, a velha política que desconsidera totalmente o avanço sócio-político que significou a Constituição Federal de 1988 e acordos internacionais assinados pelo Brasil. Esta é a proposta deste artigo: revisitar o passado que nos dá sinal de que quer ressuscitar.

Palavras-chaves: Ditadura, Violência, Povos Indígenas, Direitos Territoriais

ABSTRACT

Brazil faces one of the most emblematic moments since the business-military dictatorship in the country. After the presidential elections of 2018, the political and social situation each day seems to send us back to the period of exception, where rights were just a distant dream. It seems necessary, to bette runderstand the avalanche of attacks on the rights of indigenous peoples by the current government, to revisit the context that, like a macabre history, seems to tear the soil that covers the tomb of the dictatorship from which they rise, with their time less uniforms, the old policy that totally disregards the socio-political advance tha tthe Federal Constitution of 1988 and international agreements signed by Brazil meant. This is the purpose of this article: to revisit the past that gives us a sign that it wants to be resurrected.

Keywords: Dictatorship, Violence, Indigenous Peoples, Territorial Rights

RESUMEN

Brasil enfrenta uno de los momentos más emblemáticos desde la dictadura negocio-militar en el país. Después de las elecciones presidenciales de 2018, la situación política y social cada día parece enviarnos de regreso al período de excepción, donde los derechos eran solo un sueño lejano. Parece necesario, para comprender mejor la avalancha

de ataques contra los derechos de los pueblos indígenas por parte del gobierno actual, revisar el contexto que, como una historia macabra, parece desgarrar el suelo que cubre la tumba de la dictadura de la que surgen, con sus uniformes atemporales, la vieja política que ignora por completo el avance sociopolítico que significaba la Constitución Federal de 1988 y los acuerdos internacionales firmados por Brasil. Este es el propósito de este artículo: volver a visitar el pasado que nos da una señal de que quiere resucitar.

Palabras clave: Dictadura, Violencia, Pueblos Indígenas, Derechos Territoriales

Introdução

> Quando se quer fazer alguma coisa na Amazônia, não se deve pedir licença: faz-se. Como você pensa que nós fizemos 800 quilômetros de estrada? Pedindo licença, chê? Usamos a mesma tática dos portugueses, que não pediam licença aos espanhóis para cruzar a linha de Tordesilhas. Se tudo o que fizemos não tivesse dado certo, eu estaria na cadeia, velho.

A citação em epígrafe nos remete à postura típica assumida por civis e militares ao longo da história do Brasil na implementação de seus projetos: escárnio, violência simbólica e, não raro, física para impor projetos exógenos.

Não é desconhecido o fato que as violências e violações dos direitos dos povos indígenas no Brasil não são novos. Na perspectiva dos milhões de pessoas que aqui viviam muito antes do início do século XVI, quando se inicia o processo de invasão que se desenvolveria ao longo de séculos, muitas foram as violências que se abateram sobre estes povos num processo de genocídio que se estende aos dias atuais. Cunha (2012), sobre os povos indígenas no Brasil afirma que:

> Sabe-se pouco da história indígena: nem a origem nem as cifras de população são seguras, muito menos o que realmente aconteceu. Mas progrediu-se, no entanto: hoje está mais clara, pelo menos, a extensão do que não se sabe. Os estudos de casos existentes na literatura são fragmentos de conhecimento que permitem imaginar mas não preencher as lacunas de um quadro que gostaríamos fosse global. Permitem também, e isso é importante, não incorrer em certas armadilhas. A maior dessas armadilhas é talvez a ilusão de primitivismo. Na segunda metade do século

> XIX, essa época de triunfo do evolucion[1]ismo, prosperou a ideia de que certas sociedades teriam ficado na estaca zero da evolução, e que eram, portanto algo como fósseis vivos que testemunhavam o passado das sociedades ocidentais. Foi quando as sociedades sem Estado se tornaram, na teoria ocidental, sociedades "primitivas", condenadas a uma eterna infância. E, porque tinham assim parado no tempo, não cabia procurar-lhes a história. (CUNHA, 2012. p. 11)

Esta lacuna na história brasileira e a superação da visão primitivista sobre os povos indígenas está sendo aos poucos preenchida, apesar dos limites, por inúmeras pesquisas arqueológicas, antropológicas e por outras ciências. Muitos materiais, entretanto, escritos e de audiovisuais foram elaborados e estão disponíveis para estudos sobre um período recente de nossa história, marcado por ações semelhantes àquelas do primeiro fluxo colonizatório: o período da ditadura empresarial-militar no Brasil. Cada vez mais, felizmente, as lacunas estão sendo preenchidas por pesquisadores em diferentes áreas do conhecimento e também pelos próprios povos indígenas que, dentro e fora das universidades, produzem e registram suas histórias marcadas por violências e resistências. Buscamos com este breve artigo, cujos elementos com maior delonga estão em nossa pesquisa (SANTOS, 2019), contribuir para este registro e necessário debate.

Os porões do suposto desenvolvimento

Um recorte temporal a partir da década de 1960 nos possibilita uma visualização e a constatação do quão violenta uma determinada perspectiva de desenvolvimento se impôs sobre os povos indígenas, mormente a partir do golpe empresarial-militar de 1964.

Sob o discurso e ações de integração foi pensado o chamado desenvolvimento no período, como elaborou o governo do então Presidente Marechal Humberto Castelo Branco, que em 1966 criou a Sudam, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, através da Lei 5.173/1966[2]. A chamada integração, que se daria em terras supostamente vazias, ganha força a partir dos anos 1970[3], com a criação do Plano de Integração Nacional

1 Afirmação do então Coronel Carlos Aloysio Weber, ex-comandante do 5º Batalhão de Engenharia e Construção, durante entrevista em 1971. Disponível em texto de Eliane Brum: https://goo.gl/VUU32G (Acesso em 09/04/2018)

2 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5173.htm (acesso em 03/08/2016).

(PIN), criado no governo do terceiro presidente militar, Emílio Garrastazu Médici, através da Lei 1.106/1970 . Somados, os lemas "integrar para não entregar" e "terra sem homens para homens sem terra", caracterizam bem o que foi este período, em que desconsiderando totalmente a presença de povos indígenas e posseiros, projetos agropecuários e de infraestrutura foram implantados na região amazônica e Centro-Oeste brasileiro.



Figura1: Indígenas e o Golpe de 1964.
Fonte: CIMI, 2014[4]

Expressando visualmente o que significou o golpe em relação aos indígenas, Carlos Latuff (Figura 1), sintetizou a opressão militar sobre estes povos: o tanque revela a desigualdade das forças que se confrontaram quando da imposição de uma modelo de desenvolvimento que não inclui os povos indígenas.

Estes projetos traziam em si a ideia de que para o país alcançar o status de desen-

3 Disponível em https://goo.gl/OMslXG(acesso em 04/12/2016).

4 Os desenhos do cartunista Carlos Latuff, elaboradas para o CIMI e para veículos de comunicação foram gentilmente cedidas pelo autor para nosso trabalho.

volvido, como apontava o exemplo norte-americano, dever-se-ia passar por um crescimento econômico. O "bolo" deveria primeiro crescer, para depois distribuí-lo – embora não igualmente dividido – na perspectiva do ministro da fazenda Antônio Delfin Netto, durante o chamado "milagre econômico". Como nos afirma Gudynas (2011):

> La idea del desarollo quedó, por tanto, atada al crescimento económico y em consecuencia, también quedaron subordinados los temas del bienestar humano, ya que se consideraba que la desigualdade y la pobreza se resolverían esencialmente por medios económicos. (GUDYNAS, 2011, p. 23)

Este mesmo autor, em outro de seus textos, nos traz com maiores detalhes a caracterização dominante nesta perspectiva de desenvolvimento:

> Las ideas convencionales acerca del desarollo lo entienden como um continuado progresso que se desenvuelve en varios planos, todos vinculados entre sí, como cresimiento económico, el avance de la ciencia y la tecnología, o una construcción política y cultural a imagen de los países industrializados. El desarollo es, por lo tanto, un conjunto de conceptos, sus institucionalidades y prácticas, (...) Entendido en esa pluralidad, el desarollo es una idea dominante, donde uma de sus expresiones actuales más vigorosa es el extractivismo. (GUDYNAS, 2013. p. 190)

Para não deixar dúvidas sobre o que entende por extrativismo, o autor explica que este, em sentido preciso, significa a extração de grandes volumes de recursos naturais que são, na maior parte, exportados como matérias primas.

É na perspectiva extrativista, mormente na região amazônica, embora não exclusivamente, que, sobre os territórios e sobre os povos indígenas, os processos de violência e expropriação se abateram, desconsiderando ou invisibilizando suas existências para dar lugar à exploração econômica insana, degradadora da natureza e exploradora dos humanos.

Cabe aqui um breve adendo, que é o fato de que já à época dos programas de desenvolvimento citados vigoravam direitos dos povos indígenas sobre seus territórios. Assim vejamos:

> - O Alvará Régio (1680): estabelecia que os povos indígenas eram os primeiros e naturais senhores, inclusive das terras que se tornaram sesmarias. Deste Alvará provém a concepção do indigenato, que reconhece o direito originário dos po-

> vos indígenas sobre suas terras[5];
> - A Constituição de 1934: aponta para o "respeito à posse territorial dos povos indígenas", proibindo sua venda.
> - As Constituições de 1937 e 1946: reafirmam a de 1934;
> - A Constituição de 1967: determina que "as terras ocupadas por silvícolas fazem parte do Patrimônio da União" e que "teriam o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades existentes em suas terras".

Estas perspectivas de proteção e garantias dos direitos territoriais dos povos já haviam sido apontadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1957, na Convenção de Genebra (Convenção 107 da OIT), assinada pelo Brasil em plena ditadura, em abril 1965[6]. Embora com o pesado termo "integração", esta convenção assegurava em seu 12º artigo que:

> As populações interessadas não deverão ser deslocadas de seus territórios habituais sem seu livre consentimento, a não ser de conformidade com a legislação nacional, por motivos que visem à segurança nacional, no interesse do desenvolvimento econômico do país ou no interesse da saúde de tais populações. (OIT, 1957. p. 4)

A Convenção 107 foi substituída pela Convenção 169 da OIT, aprovada em 1989 e ratificada pelo Brasil em 2004[7]. Esta, em sintonia com a Constituição brasileira de 1988, ampliou a perspectiva dos direitos e aponta para a necessidade de assegurar aos povos o consentimento prévio, livre e informado sobre assuntos que digam respeito aos indígenas, antes das ações do Estado, além de reafirmar o inalienável direito dos povos aos seus territórios.

O fato é que, pensando os processos iniciados na década de 1960, mesmo sem o significativo avanço que representou a aprovação do texto constitucional de 1988, em que não só o direito originário dos povos indígenas sobre seus territórios é assegurado, legislações anteriores já apontavam para esta garantia, que aliás são resgatadas no Artigo 231 da Constituição hoje em vigor. O que houve, na implantação dos chamados projetos de desenvolvimento foi, então, o sistemático desrespeito a estes direitos territoriais e aos Direitos Humanos desses povos.

---

5 http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-26-02 (consulta em 18/04/2018)

6 http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_107.html (consulta em 08/10/2017)

7 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm

Na base deste intenso e tenso desrespeito, genocida na essência, está a manutenção da colonialidade (QUIJANO, 2005) e a dicotomia "homem-natureza", onde a segunda é colocada a serviço do consumismo do primeiro, ou como nos afirma Moreira (1982), subordinada à lógica predadora do capital.

> "Sob a racionalidade capitalista da relação homem-meio se agitam as contradições que ela mesma engendra, uma vez que a apropriação capitalista da natureza e do trabalho subordina-os à lógica que converte os homens em predadores, a força de trabalho em energia destrutiva, o trabalho em sugadouro humano, a produção de riqueza em pauperização, a igualdade do mercado em subordinação, a dignidade em virtude, a luta pela subsistência em cativeiro." (MOREIRA, 1982. p. 206)

Esta externalidade na relação, ou seja, a leitura de que o ser humano não é parte e de que a natureza se restringe a matéria prima, potencializa a exploração do trabalho que a transforma, alimentando as possibilidades de expropriação dos bens que são apropriadas por alguns.

Acosta (2012) nos afirma que desenvolvimento é uma questão conceitual:

> A dificuldade reside no conceito. Um conceito que ignora totalmente os sonhos e as lutas dos povos subdesenvolvidos, muitas vezes truncados pela ação direta das nações consideradas desenvolvidas. Um conceito, que embora seja uma reedição dos estilos de vida consumistas e predadores dos países centrais, é impossível de ser repetido em nível global. Basta ver que atualmente tudo indica que o crescimento material infinito poderia terminar em um suicídio coletivo. [...] Se a ideia de desenvolvimento está em crise em nossa paisagem intelectual, devemos necessariamente questionar o conceito de progresso, entendido como a lógica produtivista de ter cada vez mais, que surgiu com força há uns 500 anos na Europa. Para cristalizar este processo expansivo, o capitalismo consolidou aquela visão que colocou o ser humano, figurativamente falando, fora da natureza [...] E com isso continuou acelerada a via para dominá-la e manipulá-la. (ACOSTA, 2012, p. 198/200).

Portanto, o conceito de desenvolvimento, importado de outras realidades, impõe uma lógica que desrespeita os saberes e processos próprios dos povos onde é imposto, desconsiderando que estes povos já possuem lógicas e conceitos próprios de desenvolvimento.

Submetidos à mesma lógica de expropriação capitalista dos bens da natureza, base desse suposto desenvolvimento, os povos indígenas são vistos como "naturais", selvagens, portanto, supostamente passíveis e não agentes nos processos de desenvolvimento.

Considerados pela Igreja Católica como sem alma no início da colonização e como empecilhos ao desenvolvimento na história recente, não haveria outro caminho senão retirá-los do traçado da estrada que leva ao tal crescimento econômico, mesmo que para isso seja necessário o uso da violência. E ela foi/é sistematicamente utilizada, seja fisicamente, no ataque e assassinatos de grupos inteiros, seja de maneira simbólica quando se reeditam os preconceitos contra os povos, taxando-os de preguiçosos, integrados e, portanto, "não mais índios" ou barreiras ao desenvolvimento. Lembremos de expressões, ainda hoje utilizadas como: "índio bom é índio morto".

Esta violência simbólica esteve, e segue de certa maneira, atrelada à relação que o Estado estabeleceu com os povos indígenas, baseada na tutela, em que os povos eram infantilizados, necessitando assim de um "tutor". Este tutor oficial foi o Serviço de Proteção do Índio (SPI). Segundo Souza Lima (2015), sem alterar sua perspectiva de expansão sobre os territórios indígenas, o SPI busca, num primeiro momento, mediar as relações do Estado com os povos.

> O SPI surgiu como resposta aos inúmeros conflitos resultantes de mais uma vaga de ocupação e exploração territorial em diversos pontos do país, dentro dos quadros de um Estado em expansão e de atividades econômicas que penetravam em regiões ocupadas por povos indígenas em estado de guerra contra seus invasores. Na contramão do discurso fundador do SPI, busquei pensar as ações governamentais sobre os indígenas não apenas como demonstração de bondade e generosidade, forma abnegada de proteger aquele que é tomado como incapaz de participar plenamente numa comunidade política, como ato humanitário, mas também de inseri-las como parte dos processos de formação de Estado, de extensão de sua malha administrativa através da articulação de âmbitos domésticos e públicos, de uso do trabalho indígena e, mais importante, de liberar terras aos interesses econômicos de grupos privados. (SOUZA LIMA, 2015. p. 02)

Esta contradição fundamental, apontada por Souza Lima (2015), em que um órgão de Estado criado sob o lema de seu fundador, Marechal Cândido Rondon, que afirmava "matar nunca, morrer se preciso", torna-se explicita quando, como veremos adiante, que o órgão permitirá a utilização da violência ou seus agentes mesmos a praticarão contra os indígenas para efetivar a liberação das terras, como o autor faz referência. A base tutelar desta relação Estado-indígenas, recebeu, segundo o autor, forte influência de suas origens militares, que definirá muito desta relação.

> O poder tutelar pode ser pensado como integrando tanto elementos das sociedades de soberania quanto das disciplinares. Mas é antes de tudo um poder estatizado num aparelho de pretensa abrangência nacional, cuja função a um tempo é estratégica e tática, no qual a matriz militar da guerra de conquista é sempre presente (...) O exercício do poder tutelar implica em obter o monopólio dos atos de definir e controlar o que seja a população sobre a qual incidirá. (SOUZA LIMA, 1995. p. 74) (grifo do autor)

Esta dimensão da relação e do controle militar, mesmo após 1967, quando o SPI dá lugar à Fundação Nacional do Índio (Funai), está continuamente marcada pela denominação das unidades do órgão nas terras indígenas, denominadas "postos". Não raro nestes postos as relações eram estabelecidas de forma hierárquica com um representante do povo indígena que recebia o nome de "capitão", chegando, em alguns casos, a receber uma farda. Em alguns povos esta figura de um representante passou a ser chamado de cacique, o que gerou a falsa ideia de que todos os povos indígenas tenham uma liderança que os represente, o que não é verdade para alguns povos. Na verdade, esta forma de "representação" é tão diversa o quanto são diversos os povos, inclusive com a presença de "conselhos" ou outros espaços coletivos de decisão e condução da aldeia, sem a seleção de um único representante.

O próprio SPI, fundado em 1910 por Marechal Rondon, um militar, se deu na perspectiva integracionista dos povos. Ribeiro (1977), explicita os objetivos e parte das estratégias para a transformação dos indígenas contatados em "cidadãos comuns". Assim, o SPI:

> Previa uma organização que, partindo de núcleos de atração de índios hostis e arredios, passava a povoações destinadas aos índios já em caminho de hábitos mais sedentários e, daí, a centros agrícolas onde, já afeitos ao trabalho nos moldes rurais brasileiros, recebiam uma gleba de terras para se instalarem, juntamente com sertanejos. Esta perspectiva otimista fizera atribuir, à nova instituição, tanto funções de amparo aos índios quanto a incumbência de promover a colonização com trabalhadores rurais. (RIBEIRO, 1977. p. 138)

Além da perspectiva preconceituosa, que via os indígenas como "não trabalhadores", visão que generalizava os povos, pois desconsiderava os diferentes hábitos e culturas, já que nem todos são necessariamente agricultores, Ribeiro também nos deixa claro por que o SPI, inicialmente, foi denominado Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais, em uma clara perspectiva de tornar os indígenas trabalhadores rurais sob os moldes da sociedade não indígena. Esta "função" permanecerá como atribuição

nominal do órgão somente até 1914, segundo o próprio autor. Não obstante, a perspectiva integracionista via proletarização dos indígenas permanecerá na prática.

Reconhecendo os problemas advindos com as associações de indígenas e outros trabalhadores, Ribeiro defendia a garantia territorial aos povos como condição de sua sobrevivência.

> A posse de um território tribal é condição essencial à sobrevivência dos índios. Tanto quanto todas as outras medidas protetórias, ela opera, porém, como barreira à interação e à incorporação. Permitindo ao índio refugiar-se num território onde pode garantir ao menos sua subsistência, faculta-lhe escapar às compulsões geradas pela estrutura agrária vigente, as quais, de outros modos, o compeliriam a incorpora-se à massa de trabalhadores sem terra, como seu componente mais indefeso e mais miserável. (RIBEIRO, 1977. p. 197)

O antropólogo Darcy Ribeiro, que foi deputado federal e senador da república, através de suas obras e atuação política trouxe importantes contribuições para a compreensão e fortalecimento dos povos na luta por seus territórios. Ribeiro atuou no Serviço de Proteção ao Índio (SPI), mas este órgão, principalmente após o golpe de 1964, passa a atuar justamente na contramão dessa seguridade territorial, destacada pelo autor.

Em junho de 1970, menos de três anos após substituir o antigo órgão, na presidência da Funai toma posse o primeiro militar desde sua fundação, em 1967: o general Oscar Jerônimo Bandeira de Mello. Uma das primeiras iniciativas do militar, segundo Valente (2017), foi a criação, no órgão indigenista, da Assessoria de Segurança e Informação (ASI), ligada ao Serviço Nacional de Informação (SNI).

> As missões da assessoria eram variadas: acompanhar o noticiário da imprensa, emitir certificados acerca do passado de candidatos a cargos, acompanhar seminários sobre indigenismo, investigar possíveis desvios de conduta ou de recursos da FUNAI e denunciar "infiltrações" comunistas nos quadros do órgão e nas aldeias. (VALENTE, 2017. p. 84/85)

Por infiltrações comunistas, um dos "alvos" da ASI, entendeu-se também a presença de não indígenas que buscaram defender os direitos dos povos. Assim, na verdade para assegurar que não haveria resistências, professores e agentes indigenistas foram expulsos de aldeias, como ocorreu com o casal Doroti e Egydio Schwade, membros do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), que trabalhavam como professores entre os Waimiri-Atroari na década de 1980.

Quando da abertura pelo governo militar da BR 174, no Amazonas, na década de 1970,

estrada que afetou duramente o povo Waimiri-Atroari, que teve seu território cortado ao meio, o general Bandeira de Mello afirmou:

> A Fundação Nacional do Índio tem participado intensamente da arrancada do atual governo revolucionário no sentido de, com a abertura de estradas, buscar a ocupação dos espaços vários do território brasileiro e consequentemente gerar o desenvolvimento socioeconômico nacional. (VALENTE, 2017. p. 146)

Mesmo após um massacre que, por reação dos indígenas, vitimou funcionários da Funai; mesmo com toda a reação dos indígenas e a verdadeira hecatombe sobre o povo Waimiri-Atroari, que perdeu durante o processo de abertura da BR 174, assassinados ou infectados por doenças, mais de 2600 indígenas, o chamado desenvolvimento não podia parar. Este aspecto nos remonta a Moraes (1996), que ao analisar as bases do expansionismo no Brasil afirma que:

> Na verdade, a história brasileira é um contínuo processo de expansão territorial, ainda em curso na atualidade. (...) Já em termos genéticos, a história do Brasil remonta ao expansionismo lusitano. O país tem assim, por antecedente, o signo da conquista territorial. O imperativo da apropriação constante do espaço e da consolidação do espaço conquistado pode ser considerado um dos fios condutores da formação brasileira. (MORAES, 1996. p. 94-95)

Podemos afirmar que os povos, como partes intrínsecas destes espaços apropriados, são entendidos também como passiveis de conquista. Analisando a perspectiva da apropriação da terra, em que os habitantes não são distinguidos, Moraes (1996. p.97) afirma que esta população foi vista também como um "recurso natural". Conquistar e se apropriar das terras, território de conquista, significou também apropriar-se de suas populações, comumente com o uso da violência.

Segundo o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV)[8] (2014), durante a ditadura empresarial-militar no Brasil foram mortos pelo menos 8.300 indígenas, nas diversas regiões brasileiras. Podemos deduzir, entretanto, que este número tenha sido bem maior, tendo em vista os limites da pesquisa desenvolvida pela Comissão, como veremos adiante.

---

8 A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012 com a finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Em dezembro de 2013, o mandato da CNV foi prorrogado até dezembro de 2014 pela medida provisória nº 632.

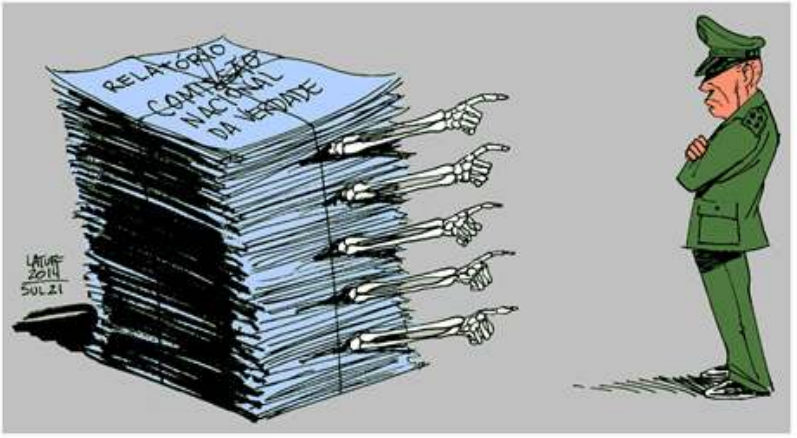

Figura 2: Relatório da CNV, 2014. Fonte: Sul 21, 2014.

A charge elaborada pelo cartunista Latuff (Figura 2), quando da divulgação do Relatório expressa o que o mesmo significou: a revelação da responsabilidade dos militares na morte de muitos brasileiros após o golpe de 1964.

No capítulo "Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas[9], do Relatório da Comissão Nacional da Verdade, publicado em dezembro de 2014, constam entre os indígenas mortos pela ditadura empresarial-militar, 3.500 pertencentes ao povo Cinta-Larga (RO/MT). Constam ainda 2.650 indígenas mortos entre os Waimiri-Atroari (Amazonas), vitimados principalmente quando da abertura da BR 174; 1.180 mortos do povo Tapayuna (Mato Grosso), 354 do povo Yanomami (AM/RR), que sofrem até hoje com os garimpos que invadem seu território; 192 indígenas Xetá (Paraná), 176 Panará (Mato Grosso), 118 Parakanã (Pará), 85 Xavante (Mato Grosso) 72 Araweté e 14 indígenas Arara (Pará).

Embora a metodologia para chegar-se a estes números tenha sido questionada por Valente (2017), os mesmos nos apontam para a necessidade de vislumbrar os tantos rostos e histórias por detrás daqueles e daquelas que foram vítimas durante o período, pois os levantamentos realizados pela CNV elencaram informações apenas relativas a dez povos, num universo de 305 povos indígenas existentes hoje no Brasil.

9 Disponível em: https://goo.gl/YvvzwO (acesso em 03/08/2016).

Como afirma o Relatório desta Comissão, em seu Resumo Executivo, referindo-se ao Capítulo Violações de Direitos Humanos de Povos Indígenas:

> Os povos indígenas no Brasil sofreram graves violações de seus direitos humanos no período entre 1946 e 1988. O que se apresenta neste capítulo é o resultado de casos documentados, uma pequena parcela do que se perpetrou contra os índios. Por eles, é possível apenas entrever a extensão real desses crimes, avaliar o quanto ainda não se sabe e a necessidade de se continuar as investigações. (BRASIL, 2014. p. 198)

Reafirmamos, observado estes limites apontados pela própria equipe que elaborou a pesquisa e o Relatório, que os dados elencados pela CNV são imprescindíveis para a aproximação da realidade e do preenchimento da lacuna do quadro global anteriormente apontada por Cunha (2012).

Ressaltamos, neste conjunto, o relevante estudo realizado por Valente (2017), citado anteriormente, sob o sugestivo título: Os fuzis e as flechas, história de sangue e resistência indígena na ditadura. O autor, ao falar sobre sua pesquisa afirmou:

> Descrever como o Estado brasileiro sob o comando militar deu cabo de suas duas tarefas básicas (cuidar do índio aldeado e contatar o "arredio") é a preocupação central deste livro. Ao ampliar a bibliografia do tema, ele pretende colaborar para a reflexão sobre os anos de chumbo. (VALENTE, 2017. p.11)

O autor, em um estudo exaustivo, com muita profundidade, tornou-se uma fonte importante para ler este período ainda obscuro dos "anos de chumbo" do Brasil. Este estudo foi tema de uma audiência pública, realizada em abril de 2017 na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado (CDHLP)[10], ocasião em que o autor, representantes indígenas e de organizações debateram o tema das violações cometidas contra povos indígenas na ditadura.

Mesmo sabedores dos ainda limites nas informações e que houve outras formas de violência, como tortura, prisões e expulsão de seus territórios, estes trabalhos são mais que suficientes para uma noção dos impactos das ações do Estado sobre estes povos. E para entrever a extensão real destes crimes, vejamos o caso dos Cinta-Larga, que vivem

10 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/04/20/a-ditadura-continua-para-os-indios-afirmam-participantes-de-audiencia-publica (acesso em 03/02/2019)

ainda hoje entre o noroeste do Mato Grosso e sudeste de Rondônia.

Como analisaram Kátia Brasil e Elaíze Farias[11], em matéria sobre o tema, desde a década de 1950, estima-se que pelo menos cinco mil Cinta-Larga foram mortos por diversos meios: envenenamento por alimentos misturados com arsênico; aviões que atiravam brinquedos contaminados com vírus da gripe, sarampo e varíola; e assassinatos por pistoleiros, ou em emboscadas, nas quais suas aldeias eram dinamitadas.

Dentre as obras relevantes que abordaram o tema dos povos indígenas do Brasil há um filme de ficção, porém muito próximo dos fatos, da crueza e violência que se abateu sobre os indígenas. Em 1985, com a direção de Zelito Viana, o filme "Avaeté: semente da vingança", retrata parte da violência sofrida pelos Cinta-Larga com destaque para o que ficou conhecido com Massacre do Paralelo 11, ataque genocida efetivado em 1963 por seringalistas na região onde hoje está o município de Juína (MT). A partir do atestado que indicaria a "inexistência de índios", apresentado pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) aos empresários interessados em explorar a região, estes faziam a chamada "limpeza" da área. Como atesta o Relatório da Comissão Nacional da Verdade:

> Muitas dessas violações de direitos humanos sofridas pelo povo Cinta-Larga foram cometidas com a conivência do governo federal, por meio do SPI (Serviço de Proteção ao Índio), e depois da Funai, que permitiu a atuação de seringalistas, empresas de mineração, madeireiros e garimpeiros na busca de ouro, cassiterita e diamante. Omitiram-se em tomar providências diante dos diversos massacres que ocorreram na área indígena. (BRASIL, 2014, p. 231)

A imagem de uma mulher indígena pendurada pelos pés e retalhada a golpes de facão (Figura 3) correu o mundo em 1966, quando o massacre contra o povo Cinta-Larga foi denunciado; é a expressão da crueza e animalização no trato com estes povos, conforme imagem na próxima página.

Embora pouco anterior ao golpe empresarial-militar, este fato é um exemplo de como a ditadura seguirá tratando os povos indígenas. A visibilidade destes fatos em 1966 resultará no fim do SPI em 1967.

Com outros requintes, pelas "mãos da ditadura", outro povo sofreu com a deportação, prática comum no processo de abertura de áreas para a "integração" via agropecuária

11 Disponível em: https://amazoniareal.com.br/comissao-da-verdade-ao-menos-83-mil-indios-foram-mortos-na-ditadura-militar/ (acesso em 03/02/2019)



Figura 3: Mulher Cinta-Larga morta no Paralelo 11.
Fonte: Survival

do Centro-Oeste e Amazônia Legal. Também relacionados no Relatório da Comissão Nacional da Verdade, os Xavante, da Terra Indígena Marãiwatsédé, localizada no Nordeste de Mato Grosso, foram retirados de seu território tradicional em 1966, carregados por aviões da Força Aérea Brasileira (FAB), para outra terra indígena, distante mais de 500 km, onde já havia um outro grupo do mesmo povo. Marãiwatsédé, então, foi transformada em parte de um dos maiores latifúndios da América Latina, à época. Segundo Oliveira (1989), o projeto agropecuário então conhecido como Suiá-Missú, que se sobrepôs ao território indígena, chegou a somar 700 mil hectares. Esta deportação como parte do processo de desterritorialização dos Xavante de Marãiwatsédé foi o ponto de inflexão de um processo que teve início na década de 1960, quando grupos do povo xavante foram contatados por funcionários da fazenda. O grupo passou a viver próximo à sede da fazenda até que sua presença se tornou um peso para os invasores de suas terras. Este processo, muito presente na memória coletiva dos indígenas é recordado pelo Xavante Aquilino Tsi´rui´a em artigo publicado em 2007[12]:

> [...] O primeiro invasor, Ariosto da Riva, chegou no ano de 1960. Agora, naquele tempo não se sabe como ele chegou para invadir e abrir terra que já era ocupada pelos Xavante. Será que o governo do estado naquele ano 60 não pensou nos índios morando naquela região? Os dois estados de Mato Grosso eram unidos, eram um só. Nós fomos coitados pensando hoje assim. Porque Ariosto da Riva, mesmo com presença de Xavante era dono da terra com 800.000 (oitocentos mil) hectares. [...] Depois chegaram outros como o Sr. Orlando Ometto, Dr. Hermínio Ometto. Então vieram diversos tipos de doenças, que os Xavante não conheciam. E morreram muitos. Então isso era que uma grande desculpa e golpes de manobra pelos invasores para que os Xavante fossem tirados para a Missão de São Marcos no ano 1966. A denominação da fazenda Suiá-Missú foi dada erradamente pelos invasores daquela terra fazenda. Aquela terra sempre era ocupada pelos Xavante A'uwéupitab, que quer dizer "povo autêntico" desde 1900 (Mil e novecentos) que os primeiros invasores nem conheciam a denominação da gente.

Somente quarenta e seis anos depois, em 2012, após pressões por parte dos Xavante, processos judiciais em diferentes instâncias da justiça brasileira e muita luta e pressão interna e internacional, os Xavante de Marãiwatsédé conseguiram recuperar seu território tradicional, já devastado pela ação de grileiros e pela intensa exploração

12 Ver em: http://cimi.org.br/site/pt-br/index.php?system=news&action=read&id=2446 (acesso: 20/05/2017).

por parte do agronegócio[13].

Dentre as documentações que evidenciam a agudeza do trato estatal para com os povos indígenas, o Relatório Figueiredo[14] soma-se a este arcabouço de informações e se destaca pela densidade das informações.

Elaborado em 1967, como resultado da recuperação de levantamentos feitos por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de 1963 - abafada pelo Golpe de 1964 - e por visitas realizadas pelo Procurador Jader Figueiredo em diversas regiões do país, o Relatório traz em suas mais de sete mil páginas os registros da intensa e sistemática violência contra os povos indígenas. Este Relatório evidenciou práticas de tortura, prisões arbitrárias e mortes cometidas contra diversos povos indígenas, com a anuência, omissão ou ação do Estado brasileiro, principalmente através do Serviço de Proteção ao Índio (SPI).

Como nos relata Resende (2015):

> Em 1967, é constituída uma nova Comissão de Inquérito pela Portaria nº 239/67 do Ministério do Interior presidida por Jader Figueiredo para investigar e apurar o que havia sido cometido de irregular pelo SPI. Instalada em três de novembro de 1967, Figueiredo e sua equipe logo começaram a levantar as provas testemunhais e documentais. A Comissão percorreu mais de 16.000 mil quilômetros pelo interior do país, de Norte a Sul, e visitaram mais de 130 postos indígenas (DAVIS, 1978, p. 10). Dezenas de testemunhas foram ouvidas e centenas de documentos da sede e das cinco inspetorias visitadas foram reunidos (M.I. – 44 – 204, 1968, p. 2). Em março de 1968, Jader Figueiredo apresentava os resultados das investigações ao Ministro do Interior. O General Albuquerque Lima, ministro do Interior, deu uma entrevista coletiva no Rio de Janeiro tornando público os resultados do Relatório. Pouco tempo depois, o Relatório desapareceria e, até a sua redescoberta em abril de 2013, os únicos registros disponíveis eram os presentes em reportagens publicadas após a entrevista coletiva do Ministro do Interior. (RESENDE, 2015. p. 496)

Devemos a importante redescoberta do Relatório Figueiredo ao então vice-presidente do Grupo Tortura Nunca Mais, Marcelo Zelic, que em suas buscas localizou, na verdade em agosto de 2012, o arquivo com o Relatório no Museu do Índio, do Rio de Janeiro.

Assustadores relatos demonstraram as ações do Estado brasileiro através dos servido-

13 Um documentário interessante para tomar contato com esta história, produzido por Maria Raduan, é "Vale dos Esquecidos", possível de ser acessado nos meios digitais (https://goo.gl/AKIXFK - acesso em 28/12/2016)

14 Disponível na íntegra em: https://goo.gl/pCcR6Z (acesso em 18/01/2017).

res do então órgão indigenista oficial. Em uma de suas passagens lemos:

> O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhes impuseram um regime de escravidão e lhes negaram o mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana.
> É espantoso que exista na estrutura administrativa do País repartição que haja descido a tão baixos padrões de decência. E que haja funcionários públicos, cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade. Venderam-se crianças indefesas para servir aos instintos de indivíduos desumanos. Torturas contra crianças e adultos, em monstruosos e lentos suplícios, a título de ministrar justiça.
> Para mascarar a hediondez desses atos invoca-se a sentença de um capitão ou de uma de polícia indígena, um e outro construídos e manobrados pelos funcionários, que seguiram religiosamente a orientação e cumpriram cegamente as ordens. (BRASIL, 1968. p. 4912)

Capitão era um indígena escolhido pelo agente do SPI que buscava, através deste e da imposição dos castigos e outras violências, controlar toda a aldeia. Em algumas regiões criou-se a Guarda Rural Indígena (Grin), que realizou o papel de polícia e controle sendo não raras as denúncias de violências contra outros indígenas.

A animalização que se estabelecia na relação dos servidores para com os indígenas não parece distinguir das formas de tratamento dispensadas aos escravizados dos tempos coloniais. (Figura 4)

> Os espancamentos, independentes de idade e sexo, participam de rotina e só chamavam a atenção quando, aplicados de modo exagerado, ocasionavam a invalidez ou a morte. Havia alguns que requintavam a perversidade, obrigando pessoas a castigar seus entes queridos. Via-se então, filho espancar mãe, irmão bater em irmã, e assim por diante.
> O tronco era, todavia, o mais encontradiço de todos os castigos, imperando na 7ª Inspetoria. Consistia na trituração do tornozelo da vítima, colocando entre duas estacas enterradas juntas em ângulo agudo. As extremidades, ligadas por roldanas, eram aproximadas lenta e continuadamente. (...) Sem ironia pode-se afirmar que os castigos de trabalho forçado e de prisão em cárcere privado representavam a humanização das relações índio-SPI. Isso porque, de maneira geral, não se respeita o índio como pessoa humana, servindo homens e mulheres, como animais de carga, cujo trabalho deve reverter ao funcionário. No caso da mulher, torna-se mais revoltante porque as condições eram mais desumanas. (BRASIL, 1968. p. 4912-4913).

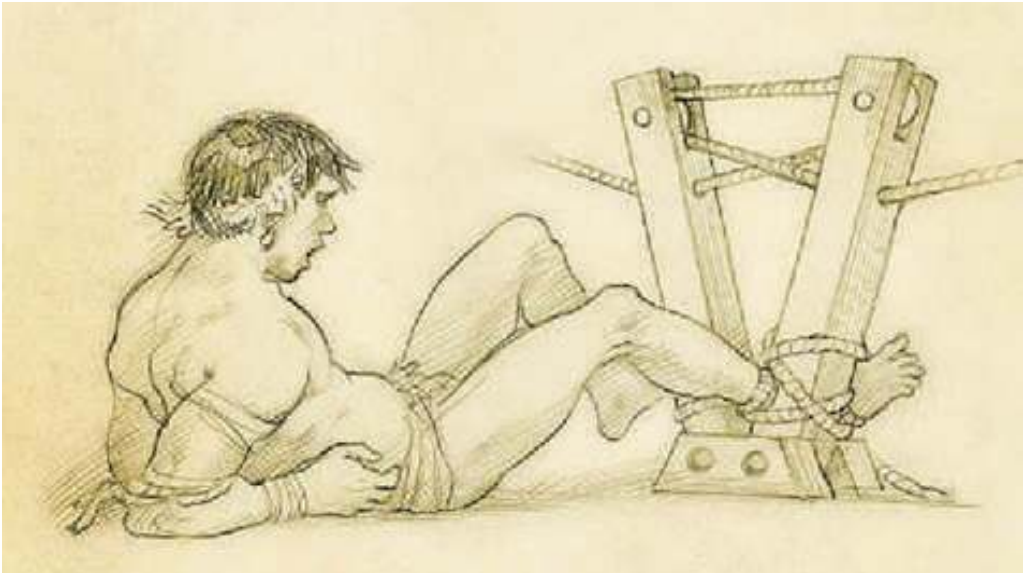

Figura 4: Tortura aplicada aos indígenas. *Fonte: Mello, 2013.*

Ações como estas ganharam visibilidade em 1966, quando três anos depois do fato, o massacre contra os Cinta-Larga ganhou a imprensa internacional e resultou no fim do SPI, substituído pela Fundação Nacional do Índio (Funai) criada em 1967. Infelizmente, o objetivo do "novo" órgão indigenista não se altera em relação ao anterior.

Esta manobra, numa troca de seis por meia dúzia, foi denunciada na publicação elaborada por antropólogos vinculados à Associação de Ex-Presos Políticos Antifascistas (AEPPA), obrigados, por segurança, a não revelar suas identidades. Sobre o órgão indigenista afirmam:

> Em dezembro de 1967, quando as denúncias de genocídio contra os índios alcançavam grande expressão no país e repercutiam no Exterior, o governo extinguiu o SPI. Em seu lugar criou a Fundação Nacional do Índio. Evidentemente preocupado com a opinião pública, o governo envolve a criação da FUNAI em um clima de grandes promessas. Não tinha condição de negar o genocídio, mas pretendia demonstrar que o desaprovava. O Estatuto da FUNAI é apresentado como a síntese dos mais avançados aspectos de indigenismo brasileiro. (...) Entretanto atrás da fachada grandiosa, havia dispositivos que introduziam na política indigenista uma filosofia integracionista, em contradição com os princípio gerais. Atribuem à FUNAI o controle e a

> administração das propriedades, agora chamadas de "Patrimônio Indígena", lançando as bases de um sistema empresarial no qual os índios cumprem o papel de mão-de-obra barata. (AEPPA, 1974. p. 7).

Estas publicações somam-se para evidenciar que a política estatal não se alterava. A importância do Relatório Figueiredo, que pela revelação de tamanha desumanidade no trato para com os povos já valeria muito, está para além da possibilidade de termos acesso às informações sobre as torturas e outras violências corporais. Um de seus 'efeitos' é a possibilidade de, em um documento oficial, termos a comprovação do processo de desterritorialização de povos indígenas como podemos ver no fragmento:

> (...) [No] Estado da Bahia, a exemplo do que tem acontecido em todo o território nacional, também [o] patrimônio indígena sofreu o esbulho de suas terras; que as terras esbulhadas eram localizadas no Sul do Estado, no município de Itabuna; que inicialmente a área de 50 mil hectares e sofreu um esbulho de 29 mil hectares; que os restantes 21mil hectares também foram esbulhados posteriormente, porém da maneira mais cruel possível; que estas terras pertenciam aos índios Pataxó. (BRASIL, 1968. p. 3784) (Grifo nosso)

Os Pataxó HãHãHãe da terra indígena Caramuru Catarina-Paraguassu (Camacan/BA), cujo roubo das terras foi relatado por Figueiredo, passados trinta anos de retomadas e disputas judiciais, conseguiram somente em 2012 que os títulos de não indígenas, que incidiam sobre seu território, fossem considerados nulos, em processo julgado no Supremo Tribunal Federal e, enfim, pudessem ter reconhecido o seu direito territorial. Um outro grupo Pataxó, no município de Santa Cruz de Cabrália, justamente onde ocorrera no ano 2000 a Conferência Indígena, que luta por seu território no sul da Bahia, vem sofrendo uma série de despejos enquanto o Ministério da Justiça paralisou o processo de demarcação.

As contradições, portanto, fazem parte do até aqui chamado desenvolvimento, entendido desde o princípio como sinônimo de progresso. Nesta visão não se reconhece a diversidade, tampouco os direitos originários, como já possuíam os povos indígenas sobre seus territórios. Vítimas do milagre, como nomeou Davis (1978), os povos indígenas, muitos inclusive ainda não contatados, desconhecendo o processo no qual estão sendo inseridos, pagaram e pagam o preço com sangue, com seus territórios e, por vezes, com seu trabalho.

O desenvolvimento almejado para o Brasil, portanto, partia do mesmo princípio colo-

nial onde todas as diferenças e barreiras deveriam ser rompidas para se acessar o progresso. Assim, o país, como nos aponta Ribeiro (1995):

> (...) desenvolve-se como subproduto de um empreendimento exógeno de caráter agrário-mercantil que, reunindo e fundindo aqui as matrizes mais díspares, dá nascimento a uma configuração étnica de povo novo e o estrutura como uma dependência colonial-escravista da formação mercantil-salvacionista dos povos ibéricos. (RIBEIRO, 1995. p. 273).

A perspectiva atual deste empreendimento exógeno, nos coloca diante do que os movimentos sociais e intelectuais vem denominando de "neodesenvolvimento", intimamente vinculado ao "neo-colonialismo", com semelhanças ao caráter agrário-mercantil, apontado por Ribeiro (1995).

No que se refere aos povos indígenas, esta re-nominada perspectiva mantém a proposição de disponibilizar as terras e territórios dos povos – como igualmente dos camponeses, das comunidades tradicionais e as destinadas para áreas protegidas – à exploração descontrolada dos bens naturais, à expansão do agronegócio, da exploração mineral, à implantação de grandes empreendimentos e obras de infraestrutura (hidrelétricas, estradas, portos, hidrovias, linhas de transmissão e usinas nucleares).

As incongruências inerentes às ações desenvolvimentistas, contudo, não estão presentes apenas nos governos ditatoriais e anti-democráticos. Fatidicamente, pela manutenção da mesma perspectiva que relaciona desenvolvimento com crescimento econômico, mesmo governos considerados mais "à esquerda" ou populares, assumiram, em diferentes momentos e contextos, práticas muito semelhantes ao período obscuro das ditaduras.

Violências perenes

Para adentrarmos em períodos e fatos mais recentes no que tange à relação do Estado com os povos indígenas, vejamos o contexto mais atual e em que lugar os povos e a política indigenista se encontram. Para isso, dentre outros, vamos nos reportar aos dados e informações de uma das organizações indigenistas mais antigas no Brasil.

O Conselho Indigenista Missionário - CIMI, organização vinculada à Igreja Católica e criada em 1972, vem há mais de vinte anos publicando o Relatório Violência Contra

os Povos Indígenas[15] onde busca retratar as violências contra estes povos. A cada ano, através de relatos dos povos, das equipes que atuam diretamente com mais de 180 povos e através de levantamentos em jornais e sites são elencados diversos casos de violências e violações em todas as regiões do Brasil. Tais violências/violações acontecem em distintos campos: omissão do poder público, desassistência, ameaças, tentativas de assassinatos, homicídios, dentre outras.

Para se ter uma ideia, as informações publicadas no Relatório Violência dados 2015[16], listaram 54 assassinatos de indígenas, sendo que 36 destes no Mato Grosso do Sul. Um destes indígenas, Simião Vilhalva, do Tekoha Ñhanderu Marangatu, no município de Antônio João, foi morto após ataques que se sucederam a um ato público onde a população foi incentivada a agir contra os indígenas.

No ano de 2015, segundo informações de agentes do CIMI que atuam no Mato Grosso do Sul, chegou-se a registrar mais de 30 ataques de grupos armados contra acampamentos indígenas somente naquele estado, resultando em queima de casas, destruição dos poucos bens dos indígenas, tortura, ferimentos e mortos. Comunidades inteiras foram despejadas sob fortes ataques a tiros, muitas vezes, durante a noite. Estas ações de milícias levaram o Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul a apresentar denúncias contra 12 pessoas, acusadas de formação de milícia privada, constrangimento ilegal, incêndio, sequestro e disparo de arma de fogo, como aponta matéria publicada em 17 de junho de 2016[17].

Estes dados que pinçamos ficam ainda mais evidentes quando fazemos um recorte temporal. Para explicitar a gravidade destes dados, que revelam um genocídio contra os povos indígenas, organizamos os dados apresentados no Relatório Violência a partir de algumas publicações. É importante frisar, como afirmou a antropóloga que coordena a publicação, Lucia Helena Rangel (PUC/SP), que os dados levantados pelo CIMI são expressão de parte da realidade. Como afirma a antropóloga, em um dos textos introdutórios, do Relatório com dados de 2010:

> O presente relatório anual da violência, e de violação de direitos, contra os povos indígenas no Brasil foi elaborado a partir de dados publicados nas fontes

15 Disponível em publicações no site www.cimi.org.br

16 Disponível em http://www.cimi.org.br/pub/relatorio2015/relatoriodados2015.pdf (consulta 26/01/2017)

17 Disponível em https://goo.gl/pur9Tf (Acesso: 29/01/2017).

> de imprensa escrita e virtual, das mais diferentes cidades, em todas as regiões do país. A outra fonte, da maior importância, são as fichas preenchidas pelos missionários do Cimi, que trabalham junto aos povos e comunidades nos 11 Regionais que compõem a instituição. Além disso, as informações provêm de relatórios policiais e do Ministério Público. Todas essas fontes, sustentadas pelas denúncias de lideranças e comunidades indígenas, permitem compor o quadro da violência, abrangendo todo o território nacional. Os registros aqui reproduzidos, entretanto, não esgotam todas as ocorrências acontecidas, mas indicam a tendência e as características dos ataques e ameaças que pesam sobre essa população. (CIMI, 2011. p. 13).

Com estas considerações, organizamos, a seguir, algumas destas informações em um período de dez anos, entre 2009 e 2018. Apresentaremos estes dados em uma tabela (Figura 5).

Queremos ainda destacar que, aqui, nos limitamos aos dados relacionados mais explicitamente às questões territoriais, conflitos, omissões na demarcação ou invasões.

VIOLÊNCIAS CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A PESSOA INDÍGENA

ANO	**Omissão e morosidade na regularização de terras**	**Conflitos relativos a direitos territoriais**	**Invasões possessórias, exploração ilegal de bens naturais* e danos diversos ao patrimônio indígena**	**Assassinatos** de indígenas
2009	34	10	43	60
2010	49	10	43	60
2011	46	11	42	51
2012	54	09	62	60
2013	51	10	36	53
2014	118	19	84	70
2015	654	18	53	54
2016	836	12	59	56
2017	847	20	96	110
2018	821	11	109	135
TOTAL	**3.510**	**130**	**627**	**709**

Figura 5: Fonte: CIMI, 2019. Organização: Gilberto Vieira dos Santos, 2020.

Uma explicação se faz necessária para entendermos o salto numérico a partir de 2015 nos dados relativos à omissão e morosidade na regularização de terras. Considerando o total das terras indígenas ocupadas ou reivindicadas por povos, não regularizadas, ou com processos demarcatórios parados, chegou-se ao número de 654 terras indígenas com pendências administrativas. Anteriormente estas informações restringiam-se a algumas denúncias.

Em um dos trechos do relatório publicado em 2016, lemos:

> A morosidade na regularização e demarcação das terras indígenas tem se tornado praticamente intrínseca no país. Desse modo as invasões, os conflitos e toda sorte de danos contra o patrimônio e as respectivas comunidades não cessam, aprofundando, assim, a omissão do Estado e as ações violentas, destrutivas e ilegais contra os indígenas. O Cimi detectou 654 terras indígenas com pendências administrativas, ou seja, que ainda não tiveram seu procedimento demarcatório concluído. Algumas comunidades esperam a conclusão dos trabalhos de demarcação oficial há mais de 20 anos. (CIMI, 2016. p. 19).

Esta realidade fragiliza os processos de reconhecimento e demarcação das terras indígenas, ao passo que potencializa as ações de invasões, exploração dos bens naturais das terras reivindicadas, além de potencializar a violência contra os povos.

A contribuição dos povos e territórios indígenas na defesa da soberania nacional, na preservação do meio ambiente, dos bens naturais, das florestas, das águas, da biodiversidade e do equilíbrio climático, como comprovou o Relatório da Word Resources Institute (WRI, 2016) segue rigorosamente ignorada por seguidos governos, desde os mais "à direita" aos "mais à esquerda".

Adjacente ao não reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas está a visão de que estes povos são menos: menos sujeitos de direitos, menos dignos de viver, menos humanos.

Ainda é limitado por parte de nossa sociedade o mesmo reconhecimento que nos traz a larga experiência de Gonçalves (2002)

> As populações indígenas e camponesas são portadoras de um acervo cultural extremamente rico, assim como de um enorme conhecimento a respeito da biodiversidade das florestas e demais ecossistemas e, por isso, se constituem em importantes protagonistas para o desenvolvimento de tecnologias de ponta, como a biotecnologia, exatamente num momento em que o conhecimento se torna um dos principais trunfos para o futuro. Que se reconheça, definitivamente, os direitos patrimoniais que têm derivados do conhecimento que elaboraram em situações as mais adversas nesses últimos 500 anos e não se faça, mais

> uma vez, a separação homem e natureza expulsando-as de suas terras. Como se vê, a separação dos homens e mulheres da natureza, pilar do paradigma hegemônico no mundo ocidental, é mais do que simplesmente um conjunto de idéias ou de pressupostos filosóficos, embora o sejam; são, também, práticas políticas e sociais que, com "sangue, suor e lágrimas", vêm separando concretamente essas populações de seus habitats. Que se faça, portanto, justiça ambiental! (GONÇALVES, 2002. p. 13).

É também para que se faça justiça que os povos e organizações indígenas, com o apoio de diversas organizações e movimentos sociais, têm se mobilizado nos últimos anos na defesa dos seus direitos, do Estado Democrático de Direito e de uma sociedade justa, plural, pluriétnica e plurinacional onde caibam outras perspectivas de desenvolvimento, includente e respeitosas com os seres humanos e não humanos.

A história reeditada

Talvez nunca poderíamos pensar que esta realidade até aqui descrita, já ao extremo em violência contra os povos, poderia ainda tornar-se mais sórdida. E foi justamente a partir de outubro de 2018 que o passado iniciou a abertura de seus túmulos e passou a transitar pelos palácios do Planalto.

Com a eleição de Jair Bolsonaro, ferrenho crítico do reconhecimento e demarcação dos territórios indígenas, que em recorrentes discursos expressou-se de maneira racista contra estes povos e contra quilombolas; que ainda em campanha à presidência já prometia rever demarcações e que não haveria mais um centímetro de territórios demarcados, a história pareceu retornar ao passado.

Em seu primeiro ato, no dia 1º de janeiro de 2019, o presidente eleito publicou a Medida Provisória número 870/2019 que, entre outras ações, deslocou as competências relativas às demarcações de terras indígenas, bem como o licenciamento de obras que afetem estas terras, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que foi assumido pela Deputada Federal Tereza Cristina[18] (DEM-MS), conhe-

18 A Ministra Tereza Cristina, que presidiu na Câmara dos Deputados a Frente Parlamentar da Agricultura, tem uma atuação reconhecidamente anti-indígena no Mato Grosso do Sul, onde as ações ilegais do agronegócio já vitimaram várias lideranças indígenas, assassinadas por milícias.

cida pela atuação contrária ao reconhecimento dos direitos dos indígenas aos seus territórios. A demarcação passou a ser atribuição de uma Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, vinculada ao MAPA, para a qual foi indicado outro ruralista, presidente da União Democrática Ruralista (UDR), Nabhan Garcia. Em outras palavras, os direitos territoriais, assegurados na Constituição Federal, passaram a depender das ações de seus principais opositores. No mesmo ato, a MP 870 transferiu a Funai, então vinculada ao Ministério da Justiça, para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, cuja responsabilidade ficou a cargo de Damares Alves, pastora evangélica com um histórico avesso aos direitos dos povos indígenas.

A volta das responsabilidades pelas demarcações e a Funai ao Ministério da Justiça só foi possível após o tramite no Congresso Nacional, onde emendas foram apresentadas pelos povos indígenas e defendidas por deputados e deputadas aliados dos povos. Bolsonaro ainda tentou outra manobra editando nova medida, a Medida Provisória 886/2019, em que buscava manter as demarcações no Ministério da Agricultura. A inconstitucionalidade desta MP foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal, perdendo assim qualquer efeito.

Somadas a estas ações, as promessas de abertura da região amazônica à exploração pelo capital estrangeiro, a retomada de discursos comuns no período da ditadura empresarial-militar no Brasil, como a "integração dos índios à comunhão nacional", propostas de arrendamento de terras indígenas para a produção de soja, mineração em terra indígena além dos casos de invasão e loteamentos de territórios demarcados, entre outros absurdos, nos remetem ao período da década de 1970, que abordamos no início deste artigo.

Quanto às invasões dos territórios, dados preliminares divulgados em setembro de 2019 pelo Conselho Indigenista Missionário, na ocasião do lançamento de seu Relatório dados 2018, indicavam um aumento expressivo das invasões até aquele mês. Se em 2018 as invasões possessórias e exploração das terras indígenas foram em número de 109, como apontou o levantamento do Cimi, até o mês de setembro do ano seguinte já eram mais de 160 invasões. O Relatório foi lançado no mesmo dia em que Bolsonaro discursava pela primeira vez na Assembleia Geral da ONU, ocasião em que insistia no discurso proferido na campanha eleitoral de que não demarcaria nenhum centímetro de terra indígena.

> Hoje, 14% do território brasileiro está demarcado como terra indígena, mas é preciso entender que nossos nativos são seres humanos, exatamente como qualquer um de nós. Eles querem e merecem usufruir dos mesmos direitos de que todos nós. Quero deixar claro: o Brasil não vai aumentar para 20% sua área já demarcada como terra indígena, como alguns chefes de Estados

> gostariam que acontecesse. (...)
> O Brasil agora tem um presidente que se preocupa com aqueles que lá estavam antes da chegada dos portugueses. O índio não quer ser latifundiário pobre em cima de terras ricas. Especialmente das terras mais ricas do mundo. É o caso das reservas Ianomâmi e Raposa Serra do Sol. Nessas reservas, existe grande abundância de ouro, diamante, urânio, nióbio e terras raras, entre outros. E esses territórios são enormes. A reserva Ianomâmi, sozinha, conta com aproximadamente 95 mil km2, o equivalente ao tamanho de Portugal ou da Hungria, embora apenas 15 mil índios vivam nessa área. Isso demonstra que os que nos atacam não estão preocupados com o ser humano índio, mas sim com as riquezas minerais e a biodiversidade existentes nessas áreas.[19] (Grifo nosso)

No discurso do presidente, erros evidentes: trata erroneamente por "reserva" o que juridicamente se denomina Terra Indígena; ao afirmar que não aumentará as áreas demarcadas, afronta o que determina a Constituição Federal em seu Artigo 231, que estabelece ser dever do Estado demarcar todas as terras indígenas. Decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhecem que a demarcação é um ato administrativo e o direito dos povos sobre estes territórios é originário, ou seja, anterior a constituição do próprio Estado brasileiro. E o Artigo 231 da Constituição Federal, ainda, afirma que estes direitos são imprescritíveis.

O que se viu, portando, foi a sinalização para o mundo do que já era realidade em seu governo: nenhuma terra foi demarcada e o Ministério da Justiça devolveu processos para a Funai, retroagindo em demarcações mesmo que sem qualquer impedimento jurídico, como é o caso da Terra Indígena Tupinambá, do estado da Bahia.

As ações do atual governo não se restringiram às frustradas mudanças na estrutura dos ministérios e Fundação. Após discordâncias o então nomeado para a presidência da Funai, general da Reserva do Exército, Franklimberg Ribeiro Freitas, que já havia assumido a Fundação no governo de Michel Temer, foi exonerado e em seu lugar assumiu o delegado da Polícia Federal Marcelo Augusto Xavier. O delegado, com expressa vinculação com os ruralistas, atuou na assessoria à Frente Parlamentar da Agricultura da Câmara dos Deputados, conhecida como bancada ruralista, no Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que buscou incriminar indigenistas, antropólogos e mesmo membros do Ministério Público. Xavier também havia trabalhado com Nabhan Garcia.

19 Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/24/politica/1569340250_255091.html (Acesso em 18/05/2020)

Em artigo que assinamos em conjunto[20], apontamos a série de desmandos e sinais claros de que o atual presidente da Funai não atua na defesa dos direitos dos povos, mas fiel ao governo e ao setor econômico ao qual se vincula, atua em total sentido contrário. Algumas destas ações visam a abertura das terras indígenas demarcadas à exploração pelo agronegócio, mineração ou empreendimentos hidrelétricos, desrespeitando qualquer participação dos povos, como aponta a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Pari passu, as Administrações Regionais da Funai, responsáveis nas regiões pelo acompanhamento do órgão aos povos indígenas, vem sendo assumidas por militares, sendo que até fevereiro de 2020 pelo menos vinte administrações passaram a ser dirigidas por militares.

Outra ação que remete ao período da ditadura empresarial-militar, abordada no início deste artigo, foi a publicação pelo presidente da Funai, em 16 de abril de 2020, da Instrução Normativa No 9. Na sua descrição, a Instrução se dirige a disciplinar "o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em Relação a imóveis privados". Ao textualmente afirmar que as terras indígenas são apenas aquelas homologadas, ou seja, cujo processo administrativo foi homologado pela presidência da República, a Funai abre mais de 800 terras indígenas que estão com pendências em seus processos à demanda de grileiros que as explorem ilegalmente.

Como ocorria no período em que os povos indígenas estavam sob a tutela do Serviço de Proteção ao Índio – quando certidões eram oferecidas ilegalmente à pecuaristas, seringalistas, madeireiras e outros exploradores, como declaração de ausência de indígenas naquelas áreas requeridas – o atual governo busca retomar uma prática semelhante, negando os direitos dos povos.

Ao que tudo indica, tempos difíceis estão no horizonte da luta por saldar a dívida histórica do Brasil para com os povos indígenas.

Não obstante, a relação dos povos indígenas com seus territórios pode ser comparada como uma árvore que cortada permanece com suas raízes no solo. Mesmo sem os galhos e folhas, ela brotará novamente. A resistência está nas raízes. Por certo, as forças que movem estes povos para seguirem retomando seus territórios não pode ser entendida apenas analisando os processos de territorialização, desterritorialização e reterritorialização. A relação destes povos com seus territórios são materiais, mas também imateriais,

20 Ver em https://cimi.org.br/2019/11/a-funai-instrumentalizada-como-sucursal-do-ruralismo-no-brasil/ (Acesso em 18/05/2020)

vinculada a ancestralidade imanente nestes. Por isso, mesmo expulsos fisicamente, não foram totalmente desterritorializados. Assim, voltam, retomam e sempre voltarão, como um broto resistente que surge no tronco de uma árvore cortada.

Referências

ACOSTA, A. **O Buen Vivir: uma oportunidade de imaginar outro mundo.** In BARTELT. D. **Um campeão visto de perto:** uma análise do modelo de desenvolvimento brasileiro. Heinrich-Böll-Stiftung. Rio de Janeiro, 2012.

AEPPA. **A política de genocídio contra os índios do Brasil.** Portugal: Associação de Ex-presos políticos antifascistas, 1974.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório Final – volume II** – textos temáticos, Capítulo Indígena. Brasília, 2014

BRASIL. Ministério do Interior. **Relatório do Procurador Jader Figueiredo**. Brasília, 1968. Disponível em: https://goo.gl/pCcR6Z (acesso em 18/01/2017)

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2018. CIMI.** Brasília, 2019.

_____. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2015.** CIMI. Brasília, 2016.

_____. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2010.** CIMI. Brasília, 2011.

CUNHA, M. C. da. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania.** 1a ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

DAVIS, S.H. **Vítimas do milagre: o desenvolvimento e os índios do Brasil.** Editora Zahar. Rio de Janeiro, 1978.

GONÇALVES, C.W.P. **O Latifúndio Genético e a R-existência Indígeno-Camponesa.** In: GEOgraphia – Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia/ UFF, Vol. 4, n.o 8. Rio de Janeiro, 2002. Versão digital em disponível em: http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/viewArticle/86

GUDYNAS, E. **Postextractivismo y alternativas al desarollo desde la sociedade civil.** In Alternativas al Capitalismo/colonialismo del siglo XX/ Anónimo: copilado por Mirian

Lang et all 2ª Ed. Cuidad Autónoma de Buenos Aires. América Livre, 2013.

_____. **Desarollo, extrativismo y buen vivir.** In Más Allá del Desarollo. AbyYala/Universidad Politécnica Salesiana/ Fundación Rosa Luxemburgo. Quito, Equador, 2011.

MORAES, A.C.R. **Ideologias geográficas.** Editora Hucitec. São Paulo, 1996

MOREIRA, R. **Geografia, Ecologia, Ideologia: a 'totalidade homem-meio' hoje (espaço e processo de trabalho).** In: MOREIRA, Ruy. Geografia: teoria e crítica. Petrópolis: Vozes, 1982.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção 107,** 1957. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_107.html

OLIVEIRA, A.U. **Amazônia: Monopólio, Expropriação e Conflitos.** Editora Papirus, Campinas, 1989. 2ª Edição.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** In: Lander, E. (org.). **A colonialidade do saber: etnocentrismo e ciências sociais.** Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005.

RESENDE, A. C. Z. **O Relatório Figueiredo, as Violações dos Direitos dos Povos Indígenas no Brasil dos anos 1960 e a "Justa Memória"** In História do direito. Organização CONPEDI/UFS. Florianópolis, 2015. (Versão digital: http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/405y75l2)

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** Companhia das Letras. São Paulo, 1995 – 2ª Edição.

_____. **Os índios e a civilização.** Editora Vozes. Petrópolis, 1977

SANTOS, G. V. **Conflitos territoriais no Brasil e o Movimento Indígena contemporâneo.** 2019, 209f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI), Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe (TerritoriAL), São Paulo, 2019.

SOUZA LIMA, A. C. **Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI.** Museu Nacional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015. (Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132015000200425)

_____. **Um Grande Cerco de Paz. Poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil.** Petrópolis, Vozes, 1995.

VALENTE, R. **Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura.** Companhia das Letras. São Paulo, 2017.

WRI - Word Resources Institute. **Benefícios climáticos, custos de posse: o caso econômico para a proteção dos direitos de terras indígenas na Amazônia.** WRI. Washington (EUA), 2016.